

LEI Nº 2.306 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LUTA PELA PAZ, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), mediante a celebração dos respectivos Termos de Colaboração, no valor de até R\$ 1.603.922,25 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para a organização da sociedade civil Luta pela Paz, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.300.383/0001-98.

§ 1º Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O apoio financeiro destinado a Luta pela Paz deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas nos Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Município de Sobral e a Luta pela Paz.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral
Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30104

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2274/2022

Ref. Projeto de Lei nº 129/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a organização da sociedade civil Luta Pela Paz, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30101